

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de ALHANDRA-PB

Atos do Poder Executivo

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 161 DE 21 DE OUTUBRO DE 1975

LEI N° 457/2011, de 28 de Abril de 2011.

PROIBE O USO DE CAPACETE NO INTERIOR DE ORGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS COMO MEDIDA DE SEGURANÇA, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a câmara municipal aprovou e o prefeito constitucional do município de Alhandra/PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Alhandra-PB.

Parágrafo Único: Nos casos dos postos de combustíveis e estacionamentos, após adentrar no estabelecimentos, deverá o usuário de capacete, condutor e passageiro, sendo o caso, retirá-lo imediatamente.

Art. 2º - A desobediência, do usuário de capacete ao previsto nesta lei implica na desobrigação para o seu atendimento, podendo o responsável pelo estabelecimento, impedir sua entrada, ou, por medida de segurança, acionar a polícia.

Parágrafo Único: Caso o responsável e ou atendente se sinta ameaçado poderá solicitar apoio dos meios legais para se cumprir a referida determinação, e acionar a autoridade policial competente.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados de que trata esta lei poderão afixar em seus locais de entrada, de modo destacado, placas de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) por 60 cm (sessenta centímetros), com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "Proibido o uso de capacete ou similar neste local" – Lei Municipal N° _____.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentara a presente lei para se fiel cumprimento, disciplinando sanções para os infratores.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito em, 28 de Abril de 2011


Renato Mendes Leite
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
RUA JOÃO PESSOA, 66, CENTRO- ALHANDRA-PB
Prefeito: Renato Mendes Leite

Secretário de Administração: Juraci Mendes Nóbrega
Elaboração e Diagramação: Sílvana Rodrigues da Costa
Tiragem - 8 Exemplares
Distribuição Gratuita